



CONTRATO CRO-PE Nº 006/2025

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE
ESPELHOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO,
CRO/PE E A EMPRESA MOURA VIDROS LTDA,
CNPJ nº 11.532.702/0002-13.**

Processo CRO-PE nº 0009/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE, no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, portador do [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MOURA VIDROS LTDA**, CNPJ nº 11.532.702/0002-13, estabelecida na Estrada de Belém, nº 1418, Campo Grande, Recife/PE, CEP. nº 52030-000, Fone: (81) 3224-2947, e-mail: mouralbuquerque@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Diogo de Albuquerque Moura**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de espelhos para a Sede do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1 Os espelhos deverão ser confeccionados e instalados na medida dos ambientes da Sede do CRO-PE, conforme segue:

Espelhos da Sede do CRO-PE			
Pavimento	Descrição	L (mm)	H(mm)
Térreo	Espelho do Banheiro 01	810	700
	Espelho do Banheiro 02	820	700
	Espelho do Banheiro 03	680	700
1º Pav.	Espelho do Banheiro Presidente	800	720
	Espelho do Banheiro 01	1920	610
	Espelho do Banheiro 02	690	600
2º Pav.	Espelho do Lavabo	1450	950
	Espelho do Banheiro 01	540	910
	Espelho do Banheiro 02	540	900
Elevador	Elevador	1090	1200

2.2 A CONTRATADA deverá realizar as medidas exatas *in loco*, para não haver erros ou equívocos durante a confecção e instalação;



2.3 No espelho do elevador deverá ser instalada película de proteção para segurança, conforme consta na proposta da empresa;

2.4 Os deslocamentos e a instalações estão inclusos no valor total da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO/PE;

3.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a realização do serviço objeto deste Termo de Referência;

3.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/PE;

3.4 Caso a instalação não corresponda ao exigido neste termo ou haja a necessidade de algum ajuste, a CONTRATADA deverá providenciar o saneamento do vício, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato;

3.5 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das elencadas na Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

4.1 Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato;

4.2 Acompanhar e fiscalizar o recebimento e instalação dos espelhos, objeto deste contrato, sob os aspectos, qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou, ainda, que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

4.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;

4.5 Permitir o acesso dos empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA às dependências do CRO/PE para execução das tarefas referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados;

4.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4.7 Solicitar a substituição ou correção dos serviços ou objetos que não tenham sido considerados adequados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar a entrega e instalação dos espelhos na Sede do CRO-PE, localizada na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2930, Rosarinho, CEP nº 52.041-080, nos locais conforme a Cláusula Segunda deste contrato, num prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da autorização deste Regional.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor do presente contrato é no total de **R\$ 3.365,00 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**, preço este referente a aquisição e instalação dos espelhos nos locais indicados neste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os recursos financeiros alocados para contratação do objeto são oriundos de receita própria, da Dotação Orçamentária do CRO-PE;

7.2 O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, após o cumprimento do objeto e entrega da Fatura e Nota Fiscal;

7.3 Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.4 Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

7.5 Para a empresa receber o valor referente ao objeto a mesma deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;

7.6 Caso o objeto do presente contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

7.7 O CRO-PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

8.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

8.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

8.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

8.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

SEDE RECIFE | Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930, Rosarinho, CEP: 52041-080 | (81) 3194-4900 | gerencia@cro-pe.org.br
DELEGACIA REG. DE CARUARU | Av. Agamenon Magalhães, 444, 8º andar, sala 330, Mauricio de Nassau, CEP: 55012-290 | (81) 3721-2489 |
DELEGACIA REGIONAL DE PETROLINA | Av. Souza Filho, 842, sala 01, Galeria Alameda-Center, CEP: 56304-000 | (87) 3862-1164 |
DELEGACIA REG. SERRA TALHADA | Rua Dep. Afrânio Ribeiro de Godoy, 915, sala 03, Nossa Srª da Penha, CEP: 56903-390 | (87) 3831-7458 |
DELEGACIA REG. DE GARANHUNS | Av. Rui Barbosa, 488, sala 102 Ala Norte – Mezanino 01, Heliópolis, CEP: 55296-300 | (81) 98835-1217 |



A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro-citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo CRO-PE de nº 0009/2025, e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

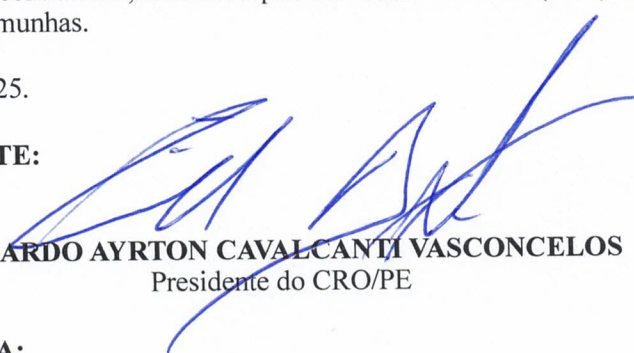
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

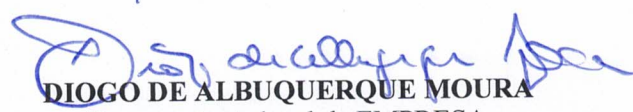
E por estarem certas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 17 de março de 2025.

PELO CONTRATANTE:

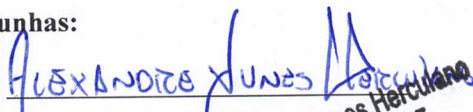

EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:


DIOGO DE ALBUQUERQUE MOURA
Representante legal da EMPRESA

Testemunhas:

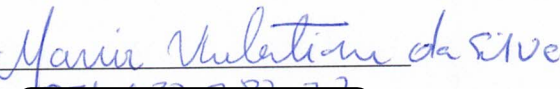
Nome:


Alexandre Nunes Herculano

CPF Nº:


Alexandre Nunes Herculano
Gerente do CRO-PE

Nome:


Maria Vilelaine da Silva

CPF Nº:

